



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO

### Projeto de Lei nº 100/2023

#### Parecer

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Protocolo: 729/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 100/2023, que *“Autoriza o Poder Executivo a utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 467.875,24 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) no Orçamento Programa para 2023 e dá outras providências.”*

O Poder Executivo convoca a Sessão extraordinária, protocolado em 20/07/2023, sob o nº 295/2023 conforme consta na mensagem 80/2023, foi requerida a convocação de Sessão Legislativa extraordinária na 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, nos termos do artigo 144, da Resolução 02/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, objetivando a deliberação e votação da matéria.

Assim, no centro de custo Qualis Mais, em 28/02/2023 o saldo era de R\$ 483.357,30 – com a entrada de receita de R\$ 47.960,10 - no decorrer dos primeiros meses de 2023, foram gastos com alguns restos a pagar empenhados em 2022 no valor de R\$ 142,70 – com saldo de restos a pagar no valor de R\$ 405,60 e R\$ 149.778,02 de empenhos do ano vigente e descontando o saldo a empenhar de R\$ 10.221,98, portanto o saldo remanescente é de R\$ 370.769,10.

No centro de custo Atenção Básica, em 28/02/2023 o saldo era de R\$ 221.806,29 – com a entrada de receita de R\$ 61.707,00 - com alguns restos a pagar empenhados em 2022 no valor de R\$ 3.160,80, e com empenhos do ano vigente no valor de R\$ 258.635,33 e descontando o saldo a empenhar de R\$ 3.071,67 - portanto o saldo remanescente é de R\$ 18.788,19;

No centro de custo Glicemia, em 28/02/2023 o saldo era de R\$ 73.083,50 e com empenhos do ano vigente no valor de R\$ 12.139,39 e descontando o saldo a empenhar no valor de R\$13.860,61, portanto o saldo remanescente é de R\$ 47.083,50;

No centro de custo Dose Certa, em 28/02/2023 o saldo era de R\$ 36.376,68 com a entrada de receita de R\$ 3.822,60 e com empenhos do ano vigente no valor de R\$ 8.857,17 e descontando o saldo a empenhar no valor de R\$107,66, portanto o saldo remanescente é de R\$ 31.234,45;

Tecidas estas considerações de ordem geral, temos que o orçamento deve ser cumprido, todavia não podemos deixar de considerar a possibilidade da abertura de créditos adicionais



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

suplementares que estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Prosseguindo em análise, verifica que a propositura a indicação da importância/ valor do crédito e a respectiva classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, contudo, extraída da análise questão de ordem técnica financeira. A tramitação da propositura nesta Casa é pertinente, aliás a Lei Orgânica do Município, em seu art. 68º, V, também veda abertura de crédito suplementar sem prévia autorização do legislativo.

E mais, a matéria do Projeto do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, II, da Constituição Federal e o artigo 80º, da Lei Orgânica do Município. Que estabelecem as regras gerais sobre a legislação orçamentária e a competência para o município suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Assim, sendo a matéria de interesse local, logo, sua competência é municipal. E, por se tratar de questão orçamentária, a respectiva competência é privativa do Poder Executivo, estando, também, em atendimento às normas legais, em especial ao art. 26º, d, da Lei Orgânica do Município e art. 170º, IV, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, apresento o presente relatório Ad hoc conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 100/2023 foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 26 de julho de 2023.

CAMILLA HELLEN

Vereadora - Relatora